



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 863 DE 20 DE ABRIL DE 2022

**AUTORIZA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
PARTICULARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI-ES**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços em propriedades particulares rurais, localizadas dentro do território do município de Muqui-ES, mediante utilização de equipamentos da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - São considerados como serviços em propriedades particulares na área rural, dentre outros, os seguintes:

- I - Aração;
- II - Gradagem;
- III - Subsolagem;
- IV - Produção de silagem;
- V - Construção de caixas secas;
- VI - Construção de tanques de peixes;
- VII - Construção de tanques para dessedentação de animais;
- VIII - Construção de esterqueiras;
- IX - Construção de fossa e sumidouro;
- X - Construção de taludes;
- XI - Construção de barraginhas e coxins;
- XII - Transporte de insumos agrícolas, produtos agrícolas, terra, areia, saibro e solo brita, dentre outros materiais úteis às propriedades.

Parágrafo Único - O serviço só será executado mediante a apresentação de documentação que comprove a titularidade do terreno, as licenças ambientais e sanitárias necessárias e o comprovante do pagamento, por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4° - Pela execução dos serviços em propriedade particulares rurais, o Município de Muqui, cobrará o preço público, conforme os valores estabelecidos na tabela anexa a esta Lei.

Parágrafo Único. O valor do preço público, fixado na tabela anexa, será corrigido anualmente, de acordo com a Unidade Padrão Fiscal do Município de Muqui-ES, denominada pela sigla UFR - Unidade Fiscal de Referência, do Município de Muqui.

Art. 5° - Para a execução dos serviços em propriedade particulares em área rural, o contribuinte deverá tomar as seguintes providências:

I - Fazer requerimento por escrito e/ou pessoalmente, à Secretaria Municipal de Agricultura com estimativa de horas para execução do serviço solicitado;

II - Recolher antecipadamente os valores estimados através da respectiva guia de recolhimento (DAM);

III - Recolher em até 30 (trinta) dias, o saldo remanescente, caso seja ultrapassado as horas estimadas, devendo ser observado o prazo máximo de 30 minutos.

§ 1° - O preço mínimo para o uso de equipamento é de uma hora (máquina), e uma carga (caminhão), para o respectivo serviço.

§ 2° - Fica limitado o uso dos equipamentos em até 30 (trinta) horas por ano, independente do equipamento, por cada contribuinte.

§ 3° - Em casos de catástrofes naturais, serviços de preparação de silagem e construção de barragens ou tanques para dessedentação de animais, as horas poderão ser estendidas de acordo com as necessidades dos produtores rurais, parceiros agrícolas, arrendatários, posseiros e comodatários, sem prejuízo das trinta horas a que tem direito.

§ 4° - Fica proibida a utilização dos equipamentos em serviços onde haja eventual risco de danos aos equipamentos e à vida humana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6° - O pagamento do preço público, fixados na tabela anexa a esta Lei, será efetuado através de guia de arrecadação, modelo padrão FEBRABAN, com código de barras, estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e o respectivo comprovante será indispensável na formalização do pedido.

Parágrafo Único - A arrecadação se dará através da rede bancária autorizada.

Art. 7° - Decorrido o prazo fixado no inciso III, do artigo 5° desta Lei, no que diz respeito aos atendimentos em propriedades particulares em área rural, sem que haja o pagamento do preço público lançado, o débito será inscrito em Dívida Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos na legislação vigente.

§ 1° - O preço público devido e recolhido fora do prazo fica sujeito, além da atualização monetária e de multa de caráter irrelevável, aos juros moratórios à razão de um por cento por mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor atualizado do valor remanescente.

§ 2° - Aos acréscimos legais de que trata o parágrafo anterior, aplicar-se-á a legislação vigente.

Art. 8° - É vedada a prestação de serviços aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal, no que se refere à prestação de serviços em propriedades particulares e processos ambientais.

Art. 9° - Somente serão prestados serviços em propriedade particular rural, quando os equipamentos estiverem disponíveis, sem prejuízo do serviço público.

Art. 10 - Os valores cobrados a título de preço público referido nesta Lei, advindos de serviços prestados em propriedades particulares rurais, serão depositados na conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FMDRS, aberta em estabelecimento bancário oficial, com agência na sede do Município de Muqui-ES.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Agricultura ficará responsável pela elaboração dos critérios que regulamentarão a prestação dos serviços em área de propriedades particulares do meio rural.

§ 1º - As máquinas e os veículos de transporte deverão estar trabalhando na localidade em que o serviço está sendo prestado, respeitada a ordem cronológica de inscrição dos interessados.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura, após análise das solicitações poderá priorizar os serviços que sejam considerados de emergência.

§ 3º - Formalmente fundamentado o interesse público da ação, o município poderá executar serviços em propriedades particulares rurais sem a cobrança das taxas a que dispõe esta Lei.

Art. 12 - Os serviços de manutenção com máquinas em estradas/carreadores internos às propriedades não terão custos monetários para os proprietários das mesmas.

Art. 13 - Serviços de transporte de mudanças serão realizados quando forem do meio rural para o meio rural, ou do meio urbano para o meio rural, mas dentro do território de Muqui-ES.

Art. 14 - Aplica-se ao preço público, referido nesta Lei, todos os princípios e dispositivos legais constantes do Código Tributário Municipal de Muqui.

Parágrafo único. Por tratar-se de Autorização antecipada, fica o Executivo Municipal obrigado à prestação de Contas bimestralmente ao Legislativo, da arrecadação, Propriedades e demais áreas de atuação, prestação que se fará quer através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e/ou pelo Secretário Municipal de Agricultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 15 - Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 16 - As demais disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Muqui-ES, 20 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 20/04/2022


Secretaria Municipal de Administração
e Finanças

Claudiomar Barbosa
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Portaria Nº 007 de 04/01/2021


Hélio Carlos Ribeiro Cândido
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

Tabela de Preço Público de execução de serviços com equipamentos públicos (máquinas e/ou veículos), em propriedades particulares no meio rural do município de Muqui-ES.

Código Tributário	Descrição Equipamentos (Locação de Bem Móvel)	Unidade	Valor em UFR*
?	Trator agrícola - Simples	Hora/maq	2,2217
?	Trator agrícola - Traçado	Hora/maq	3,0857
?	Retroescavadeira	Hora/maq	3,2091
?	Escavadeira Hidráulica	Hora/maq	5,6777
?	Pá Carregadeira	Hora/maq	4,0731
?	Motoniveladora (Patrol)	Hora/maq	6,1714
?	Caminhão - viagem até 50 km	Viagem	2,4686
?	Caminhão - viagem acima de 50 km	Km	0,1852
?	Beneficiamento de cereais	Saco (51 kg)	0,1235

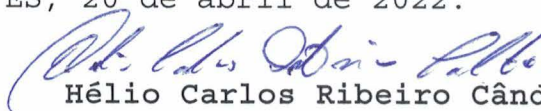
* Unidade Fiscal de Referência (UFR), do município de Muqui-ES.

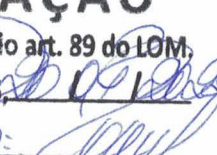
Gabinete do Prefeito, Muqui/ES, 20 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES.


Hélio Carlos Ribeiro Cândido
Prefeito Municipal


Claudiomar Barbosa
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Portaria Nº 007 de 04/01/2021